



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

Ano 2020, Número 079

Divulgação: quinta-feira, 30 de abril de 2020

Publicação: segunda-feira, 4 de maio de 2020

Tribunal Regional Eleitoral

Desembargador Samuel Meira Brasil Júnior
Presidente

Desembargador Carlos Simões Fonseca
Vice-Presidente e Corregedor

Alvimar Dias Nascimento
Diretor-Geral

Secretaria de Administração e Orçamento

Coordenadoria de Serviços Gerais

Seção de Comunicação Administrativa e Arquivo

Fone/Fax: (27) 2121-8648

sca@tre-es.jus.br

Sumário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL.....	1
Atos da Presidência	1
Atos.....	1
Acórdãos e Resoluções.....	2
Acórdãos	2
Documentos da DG.....	11
Portarias	11
CORREGEDORIA ELEITORAL.....	11
ZONAS ELEITORAIS.....	11
5ª Zona Eleitoral	11
Editais	11
6ª Zona Eleitoral	12
Editais	12
24ª Zona Eleitoral	13
Editais	13
48ª Zona Eleitoral	15
Editais	15
MPE (PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL).....	16
Atos	16
Portarias	16

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Atos da Presidência

Atos

ATO PRE Nº 194, DE 29.04.2020.

O Presidente do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e

CONSIDERANDO a publicação, em 20.04.2020, da Resolução nº 314, do Conselho Nacional de Justiça, que prorrogou, no âmbito do Poder Judiciário, em parte, o regime instituído pela Resolução CNJ nº 313, de 19.03.2020, entre outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23.615/2020 do Tribunal Superior Eleitoral, publicada em 23.03.2020;

CONSIDERANDO a publicação, em 27.04.2020, da Portaria nº 265, do Tribunal Superior Eleitoral,

RESOLVE

Art. 1º Fica prorrogada, por prazo indeterminado e até ulterior deliberação, a vigência do Ato TRE-ES nº 115/2020, publicado em 18.03.2020, que estabeleceu medidas complementares e temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) em face da classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

Art. 2º Fica revogado o Ato TRE-ES nº 187/2020, de 24.04.2020, publicado em 27.04.2020.

Em 29 de abril de 2020.

SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR
PRESIDENTE

ATO Nº 192, DE 29.04.20

O DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

INTERROMPER, por imperiosa necessidade de serviço, a partir de 23.04.20, a 1ª parcela das férias relativas ao exercício de 2020, do servidor **Otávio Lube dos Santos**, agendada para o período de 22 a 30.04.2020, ficando os 08 (oito) dias restantes para serem marcados em até 03 (três) dias úteis, conforme item 2.5.1 da Ordem de Serviço nº 01 de 22.03.10.

SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR
PRESIDENTE

Acórdãos e Resoluções

Acórdãos

RESOLUÇÃO Nº 106 /2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - 0601120-71.2018.6.08.0000 - Vitória - ESPÍRITO SANTO
ASSUNTO: [Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Estadual]
REQUERENTE: ELEICAO 2018 WALAS DOUGLAS DA SILVA ALVES DEPUTADO ESTADUAL
REQUERENTE: WALAS DOUGLAS DA SILVA ALVES ADVOGADO: ARTHUR DE SOUZA MOREIRA - OAB/ES018277 FISCAL DA LEI: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

RELATOR: DESEMBARGADOR DAIR JOSE BREGUNCE DE OLIVEIRA

EMENTA

ELEIÇÕES 2018 –PRESTAÇÃO DE CONTAS –CANDIDATO –DEPUTADO ESTADUAL –AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DOS EXTRATOS BANCÁRIOS –SUPRIDA COM OS EXTRATOS ELETRÔNICOS –AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DESPESAS REALIZADAS COM O FEFC –VALOR MÓDICO –RECOLHIMENTO DA QUANTIA IRREGULAR AO TESOURO NACIONAL –APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE –CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS.

1. No que tange à ausência de apresentação dos extratos bancários (item I), a falha foi suprida com os dados encaminhados pela instituição bancária, conforme determina o art. 15, caput, da Resolução TSE nº 23.553/2017, portanto, nesse ponto as contas merecem apenas ressalvas.
2. Com relação à ausência de comprovação de despesas realizadas com os recursos provenientes do FEFC (item II), a COCIN informa que o requerente declarou a contratação de três pessoas para trabalhar na campanha eleitoral, apresentou os contratos de prestação dos serviços, mas não apresentou os recibos de pagamento, motivo pelo qual não foi possível atestar a regularidade dos gastos.
3. A falha é de pequena monta (R\$ R\$ 453,38). Além disso, corresponde a 13,90% (treze inteiros e noventa centésimos por cento) do total de recursos arrecadados, que foi de R\$ 3.260,06 (três mil duzentos e sessenta reais e seis centavos).